A C Ó R D Ã O

TC-005057.989.16-2
Câmara Municipal: Sorocaba.
Exercício: 2016.
Presidente: José Francisco Martinez.
Advogado(s): Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.
Cumprimento dos índices constitucionais e legais. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005057.989.16-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, julgou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Sorocaba, exercício de 2016, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator